



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 24/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas na reunião extraordinária do CONSU, realizada em 10 de dezembro de 2015, bem como a aprovação do Pleno,

**RESOLVE:**

Fixar critérios para a desativação de Curso de Graduação e dar outras providências.

\*Os critérios para a desativação, na íntegra, serão publicados no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

**Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA**  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor  
Presidente do CONSU em exercício



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 24/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Fixa critérios para a desativação de Curso de  
Graduação e dá outras Providências.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas na reunião extraordinária do CONSU, realizada em 10 de dezembro de 2015, bem como a aprovação do Pleno,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE CURSO**

**Art. 1º** Os Artigos seguintes regulamentam a desativação Temporária de Cursos de Graduação da UNCISAL, conforme Regimento Geral da UNCISAL e atendidos os dispositivos da legislação vigente.

**Art. 2º** Por desativação temporária de curso entende-se a situação de interrupção de oferta de vagas para um determinado Curso.

**Art. 3º** Ficarão suspensos todos os tipos de processos seletivos para o curso em situação de desativação, estando vedada, portanto, qualquer nova entrada de aluno, inclusive por transferência.

**Art. 4º** Durante o período em que estiver em situação de desativação, o Curso deverá ser identificado no Sistema Acadêmico como tal.

**Art. 5º** A UNCISAL se responsabilizará pela guarda do acervo acadêmico do curso a ser desativado e de seus alunos, ao longo de todo o período de funcionamento da IES;

**CAPÍTULO II  
DOS ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS EM PROCESSO DE  
DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 6º** Não será concedido o trancamento de matrícula para alunos dos cursos em processo de desativação temporária.

**Art. 7º** Será garantida, aos alunos regularmente matriculados em cursos em desativação temporária, a integralização curricular no tempo previsto no Projeto Político Pedagógico em vigor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**Art. 8º** Os alunos que não conseguirem integralizar o curso no período constante no cronograma de desativação, deverão fazer reopção de curso, para um dos Cursos de Graduação de igual natureza ofertados pela UNCISAL, conforme plano de reopção específico para este fim.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO DE DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE CURSO**

**Art. 9º** O processo de desativação temporária do curso implica na realização das seguintes etapas: Interposição de processo; Análise e decisão sobre a desativação temporária de curso; Arquivamento do Processo.

**Art. 10** A interposição do processo deverá ser apresentado pela Coordenação do Curso em questão e instruído pelos seguintes documentos:

I- Atos autorizativos do Curso;

II- Justificativa e fundamentos que motivam a desativação temporária do curso, acompanhados do parecer favorável do Colegiado do Curso;

III- Descrição das estratégias para atendimento aos alunos em curso;

IV- Proposta de aproveitamento da infraestrutura e material permanente (mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico) do Curso;

V- Proposta de aproveitamento dos recursos humanos (apoio técnico-administrativo, técnicos e docentes) vinculados ao Curso a ser temporariamente desativado;

**Art. 11** A análise do processo de desativação temporária de Curso obedecerá o seguinte fluxo:

I- A Coordenação do Curso apresentará ao Conselho Gestor do Centro de Ensino ao qual está vinculado o processo de desativação, com o parecer do Colegiado.

II- O Conselho Gestor do Centro encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação o parecer sobre a o pleito.

III- A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, após análise, encaminhará a proposta para apreciação do Conselho Superior Universitário, cabendo a esta instância deliberar sobre a proposição de desativação.

IV- Após análise pelo CONSU, o processo será encaminhado ao Centro de Ensino de origem para ser anexado ao processo que deu origem à criação do curso, para cumprimento e arquivamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**CAPÍTULO IV**  
**DA REATIVAÇÃO DE UM CURSO**

**Art. 12** Para que um Curso em situação de desativação temporária volte a ser ofertado, o respectivo Centro de Ensino deverá interpor processo de reativação de Curso.

§ 1º A reoferta do curso atenderá aos interesses da UNCISAL.

§ 2º O processo de reativação de Curso seguirá os mesmos trâmites do processo de desativação temporária.

**Art. 13** Casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

**Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA**  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor  
Presidente do CONSU em exercício

Resolução CONSU publicada no DOE-AL de 15 de dezembro de 2015.